



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 03/2018
PROCESSO N.º 6003/2017

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **TOSHIO TOYOTA**, portador do RG n.º 4.217.604 e CPF n.º 836.817.288-87, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, CNPJ n.º 53.174.827/0001-88, através de sua entidade mantenedora - **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, representada pelo seu Provedor e Presidente Senhor **Carlos Alberto Pereira de Carvalho**, RG n.º 4.305.346-4 SSP/SP e CPF n.º 590.901.628-87, simplesmente, denominada **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93 (modificada pela Lei 8.883/94) e pela **Lei Municipal n.º 2.244, de 17/01/2002**, respectivamente, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a Prestação de Serviços de Urgência e Emergência, em conjunto entre a Entidade e o Município, para atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível de PRONTO SOCORRO, para garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão. Visa o cumprimento das legislações vigentes, auxiliar no acompanhamento e controle dos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, sendo flexível quanto à aplicação de parâmetros propostos pela Portaria n.º 1.101 GM/MS, de 12 de junho de 2002, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de **01.01.2018 a 31.12.2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Constituem obrigações da **SANTA CASA**:

1. Elaborar, implantar e monitorar protocolos clínicos do atendimento médico, bem como os mesmos devem ser regulamentados e controlados pela auditoria, avaliação e controle;
2. Elaborar, implantar e monitorar projeto de retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde, conforme Plano Operativo;
3. Elaborar, implantar e monitorar projeto de diminuição de sobrecarga dos hospitais de maior complexidade que hoje atendem esta demanda, conforme Plano Operativo;
4. Elaborar, implantar e monitorar projeto de entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

pré-hospitalar móvel, de acordo com a RUE (Rede de Urgência e Emergência, conforme Plano Operativo;

5. Elaborar, implantar e monitorar projeto de articulação com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema localregional, conforme Plano Operativo;
6. Elaborar, implantar e monitorar projeto de linhas de cuidado (padrão de atendimento), estabelecendo modelos de tratamento adequado realizados no menor espaço de tempo possível, conforme Plano Operativo;
7. Manter e monitorar o quadro de funcionários, cadastro atualizado dos profissionais, bem como o registro de ponto dos médicos e funcionários, conforme Plano Operativo
8. Elaborar, implantar e monitorar projeto de atenção ao usuário, bem como projeto de qualidade dos serviços prestados, conforme Plano Operativo;
9. Realizar o número de atendimentos do ambulatório, bem como o número de procedimentos SADT (grupo) conforme contratualizado;
10. Elaborar, implantar e monitorar projeto de educação permanente, conforme Plano Operativo;
11. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza.
12. Garantir que as ações e serviços executados pelo Pronto Atendimento, em decorrência deste instrumento, não gerarão ônus aos pacientes;
13. Manter os recursos humanos necessários à execução do plano, bem como arcar com despesas de materiais de consumo e uso contínuo.
14. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
15. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

Cláusula 3ª.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

1. Supervisionar o atendimento, a eficácia e qualidade dos serviços prestados;
2. Repassar verba mensal no valor convencionado neste Convênio;
3. Acompanhar os serviços e fiscalizar o adequado uso das verbas e o cumprimento das cláusulas do convênio, dos padrões de qualidade dos



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

serviços, do plano de trabalho aprovado e do disposto nas normas gerais para celebração de convênios.

Clausula 3ª.2 - Das obrigações comuns entre os partícipes

1. Implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração da Santa Casa, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga será destinada para um representante dos usuários do SUS/Pronto Socorro, não sendo obrigatório seu preenchimento no primeiro ano de vigência do convênio;
2. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e elaboração do Plano Operativo Anual do convênio;

Cláusula 4ª - - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.
2. A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pela Santa Casa até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta clausula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 6ª - O valor total do presente convênio é de R\$ 4.544.841,76 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), o qual onerará a seguinte Dotação Orçamentária: 021001.103020010.2026.0000.335043.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

Cláusula 7ª.1 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Cláusula 9ª - A Prefeitura conveniente prorrogará "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

Cláusula 10ª - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Cláusula 11.1ª - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.


§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.


X - DO FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Novo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Pereira de Carvalho
Provedor da Instituição

TESTEMUNHAS:


FRANCINE BARTOLOMEU
Diretora Adj. de Assuntos Jurídicos


CARLOS ALBERTO TUPINAMBÁ
Chefe de Gabinete